LEI Nº 2467, de 22 de agosto de 2017

"Altera a Lei nº 1016, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei nº 1016, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger acrescida do seguinte artigo 6º-A, com a seguinte redação:

> *"**Artigo 6º**–A – Fica estabelecido o teto de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) como valor limite a ser pago a título da contribuição objeto da presente Lei, exceto para os imóveis rurais, cujo teto será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*
>
> ***Parágrafo único** – O valor teto de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para reajuste da tarifa de energia elétrica.*

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de agosto de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na da supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECH
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana